

## NORMA - CPGBRPH Nº 03

**A COODENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DA RELAÇÃO PARASITO-HOSPEDEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, reunida em 22 de Novembro de 2013, tendo em vista a necessidade de regulamentação dos critérios ingresso de Pós-Doutorandos vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Biologia da Relação Parasito Hospedeiro (PPGBRPH),

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O PPGBRPH receberá pós-doutorandos sob duas modalidades:

I - com financiamento de bolsa concedida por agência de fomento à pesquisa diretamente para esta modalidade ou por programas similares;

II - sem financiamento de bolsa concedida por agência de fomento à pesquisa, não havendo, nesta situação, obrigatoriedade de serem utilizados recursos orçamentários da UFG para esse fim.

**Parágrafo único.** Para modalidade de Pós-Doutorado sem bolsa, é obrigatória a comprovação da existência de recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

**Art. 2º** As atividades do pós-doutorando serão em tempo integral, salvo quando justificado pelo Supervisor e autorizados pela coordenação do PPGBRPH.

**Art. 3º** O candidato aprovado deve obedecer a resolução CONSUNI 04/2011 da UFG que regulamenta o pós-doutorado na Instituição.

**Art. 4º** Para requer ingresso no PPGBRPH como pós-doutorando o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I- carta de aceitação do supervisor;

II - declaração de dedicação em tempo integral às atividades a serem desenvolvidas no período ou justificativa do supervisor explicitado as razões porque não há necessidade de dedicação exclusiva.

III - se possuir vínculo empregatício, apresentar documento oficial de anuência de suas atividades pelo período de tempo de realização do Pós-Doutorado;

IV - projeto de pesquisa, com respectivo plano de atividades, conforme padrão CAPES/CNPq, que será desenvolvido no período;

V - currículo *Lattes*, constante na base de dados do CNPq;

VI - comprovante de concessão de bolsa ou recursos financeiros para execução do projeto;

VII - comprovante do título de doutor

**Art. 5º** O processo do candidato à vaga de Pós-Doutorado deverá ser avaliado pela comissão de bolsas do PPGBRPH e, se aprovado, será apreciado aprovado pela Coordenadoria do PPGBRPH.

**Art. 6º** O candidato aprovado poderá requerer o cadastramento como docente visitante do programa.

**§ 1.** O pós-doutorando cadastrado poderá orientar alunos do PPGBRPH , desde que atenda a norma complementar 1.

**§ 2.** Será vetada a orientação de pós-doutorandos por docentes visitantes que estejam fazendo pós-doutorado no PPGBRPH, salvo quando aprovado pela coordenadoria do programa.

**Goiânia, 23 de Novembro de 2013**